



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.492, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre Concessão Administrativa de Uso de área pública que especifica ao **Cantinho dos Guerreiros – Centro de Proteção de Defesa dos Animais**, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizada em caráter personalíssimo e intrasferível a concessão administrativa de uso, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, na forma prevista no art. 12, inciso VII, alínea "a", c/c art. 108, § 3º e 5º da Lei Orgânica do Município, ao **CANTINHO DOS GUERREIROS – CENTRO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS**, CNPJ nº 41.884.205/0001-64, da área pública adiante identificada:

*"Lote de terreno localizado na Estrada Municipal - Imóvel denominado Ipê, com a área de 3.006,40 metros quadrados, mede 57,87 metros em segmento de retas, sendo 20,00m + 37,87m de frente para Estrada Municipal, mede 48,43 metros do lado direito de quem da estrada olha para área, confrontando com área do município de Mogi Guaçu (matrícula 13.641); mede 76,29 metros do lado esquerdo, confrontando com o remanescente da área e mede 45,00 metros nos fundos, confrontando também com o remanescente da área."*

**Art. 2º** A Concessão se destinará à construção de abrigo para animais (cães e gatos), será inicialmente pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de vigência da Concessão, ao concessionário caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

**Art. 3º** O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

**§ 1º** - Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências e mobilidade reduzida no local.

**§ 2º** - A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

**Art. 4º** A concessão tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo termo de concessão de uso administrativo que fará parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 8699/2021, assim como as plantas e memorial descritivo.

**Art. 5º** Quando do término da concessão de uso ao concessionário deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.



## **PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo ao concessionário qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

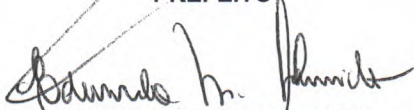
§ 2º - Os membros da Diretoria do concessionário, independentemente, do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal, solidariamente, por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

**Art. 6º** A presente concessão de uso com prazo inicial de 05 (cinco) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo o concessionário promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito à retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.


**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 31 de Maio de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**